



TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (gasolina comum) em rede de postos credenciados em todo território nacional, através da implantação e operação de sistema (*software*) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP, MT, MS) – CRBio-01, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNIT. (MÉDIA DO MERCADO)	VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)
	01	Gasolina Comum	92,333 litros	1.108 litros	R\$ 4,55	R\$ 5.041,40
01	02	Serviço de Controle e Gerenciamento de Abastecimento de Veículos (Taxa de administração)	01 unid.	12 unid.		

1.2. O levantamento de necessidade foi realizado junto ao setor da Fiscalização do CRBio-01.

1.2.1. A quantidade a ser contratada foi definida com base no levantamento da necessidade de serviço externo, considerando a demanda a ser realizada pelo setor de Fiscalização, visando, dessa forma, obter melhorias de forma informatizada, do gerenciamento para controle dos gastos com abastecimento de combustível.

1.2.2. Foram estabelecidos quantidade e valores estimados, com base no custo médio dos combustíveis do mês de fevereiro/2019, na estimativa de consumo informado pelo setor da fiscalização, conforme informado no Encaminhamento Fiscalização/CRBio-01 Nº 046/2019.

1.3. O combustível deverá ser fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

1.4. A proposta mais vantajosa para o CRBio-01 será aquela que apresentar o menor valor global por Grupo 1, a ser obtido mediante a conjugação do maior percentual de desconto, para o item 1, tendo como parâmetro os preços médios da Agência Nacional do Petróleo (ANP) do Estado de São Paulo, e para o item 2, como não existe o critério de julgamento de menor taxa de administração, será utilizado o critério de julgamento de menor preço.

1.5. Na execução contratual os valores efetivamente pagos relativos ao consumo de combustível terão como base o valor médio do litro constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, no período



do abastecimento, para o município onde foi efetuado o abastecimento, caso a localidade não conste na tabela da ANP, o desconto incidirá sobre o valor da bomba.

1.5.1. Para o critério de medição e pagamento, o preço do combustível abastecido cobrado à vista pelo estabelecimento credenciado, se menor que o constante na tabela da ANP. Caso haja desconto, o valor líquido resultado do valor da bomba de combustível, se menor que constante na tabela da ANP, menos o valor do desconto. Caso o valor da bomba de gasolina, por litro de combustível, seja menor que o constante na tabela da ANP, este deverá ser o valor sobre o qual recairá o desconto, para que se chegue ao valor líquido a ser pago pela Administração.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de controle, administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis para o Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP, MT, MS) – CRBio-01.

2.2. Autarquia Federal baseia-se em modernos princípios de Administração Pública, pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o melhor custo-benefício. A contratação de empresa para Gestão de Abastecimento por meio de cartão eletrônico via WEB com tecnologia “Smart Card” tem por objetivo reduzir os custos, proporcionando um melhor controle orçamentário e financeiro. Com tal contratação se pretende obter uma melhor gestão através de informações e relatórios atualizados, de forma sistemática e precisa. A contratação de empresa para Gestão de Abastecimento de veículos é avaliada como alternativa mais viável para a obtenção de maiores benefícios, ao menor custo possível, contribuindo para que, em relação ao Abastecimento de Veículos, as atividades-meio e fim do CRBio-01 possam ser desenvolvidas com maior efetividade.

2.3. A contratação tem como objetivo assegurar ao setor da fiscalização a locomoção para cumprimento de leis, decretos, resoluções, instruções, portarias e outras normas que regulamentam o exercício da profissão de Biólogo, bem como da pessoa jurídica, cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligadas às áreas de Ciências Biológicas.

2.4. A falta de abastecimento pode interromper a disponibilidade do veículo em atividades externas, prejudicando, dessa forma, as atividades desenvolvidas pela Autarquia.

2.5. Essa forma de contratação propiciará ao CRBio-01 a disponibilidade de Postos de Combustíveis credenciados sob várias bandeiras, cabendo ao usuário e gestor a escolha de postos credenciados que possuam menor preço unitário praticado na venda de combustível, e em adequada localização na oportunidade de utilização dos serviços em conformidade com os mecanismos contratuais.

2.6. Considerando que o CRBio-01 não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando a execução das atividades de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas.

2.7. A contratação visa também o monitoramento de abastecimento do veículo por meio de cartão magnético, proporcionando total controle sobre o consumo individualizado do veículo e oferecendo grande possibilidade de análise pelos relatórios fornecidos pela Contratada.



2.8. A quantidade de combustível (gasolina comum) a ser adquirida é estimada, considerando que atualmente o CRBio-01 possui apenas 1(um) veículo locado.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Por tratar-se de bens comuns, assim definidos na forma do Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado, é imperativo que a licitação seja processada sob modalidade de prego na forma eletrônica.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1. A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado dos veículos abrangidos por este Termo de Referência, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento do veículo, condutores, fiscalizador, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustível do veículo e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

4.1.1. Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos desta Regional - São Paulo, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinado ao veículo do CRBio-01;

4.1.1.1. A rede credenciada fornecerá o seguinte combustível: Gasolina – comum;

4.1.1.2. Verificar demais condições referentes à Rede Credenciada no item 6 deste Termo de Referência.

4.1.2. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para o veículo e para os condutores, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

4.1.3. Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustível;

4.1.4. Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, que ficará a cargo do fiscal do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – www.crbio01.gov.br

4.1.5. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao Contratante, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto ofertado, se for o caso; local, hora e data em cada abastecimento.

4.1.5.1. Verificar demais condições referentes à emissão de relatórios no item 7 deste Termo de Referência.

4.2. A Contratada deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustível, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

- a) Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; regional de lotação (localidade); chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros de interesse do CRBio-01;
- b) Controle de abastecimento do veículo: local do abastecimento; hodômetro; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro; desconto ofertado, se for o caso; valor total bruto do abastecimento; valor total líquido do abastecimento, após aplicação do desconto ofertado, se for o caso;
- c) Cadastro de usuários: fiscalizador; motoristas;
- d) Relatório de consumo de combustível;
- e) Outros relatórios de interesse do CRBio-01

4.2.1. No prazo supracitado, inclui-se a emissão do cartão microprocessados (com chip ou magnético) para o veículo informado pela Contratante e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, a emissão de senha para os condutores, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do CRBio-01, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

4.2.2. Implantar identificação eletrônica para o veículo, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse do Contratante;

4.2.3. Somente a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo estabelecido no item acima será possível a realização de gastos por meio da rede credenciada.

4.3. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento da Unidade Regional do CRBio-01, condutores e veículos;
- b) Definição da logística da rede de postos;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento ao CRBio-01 dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores e gestor para operação do sistema;
- f) Fornecimento do cartão para o veículo informado pela Contratante, que deverá ser efetuado até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, fornecimento de senha para cada condutor que estará vinculada à matrícula do servidor no CRBio-01, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – www.crbio01.gov.br

4.4. Para implantação dos serviços a Contratante fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado do veículo e condutores, contendo os seguintes dados:

4.4.1. Veículo Automotor:

- I. Placa;
- II. Marca;
- III. Tipo;
- IV. Chassi;
- V. Combustível;
- VI. Ano de fabricação;
- VII. Lotação (Unidade);
- VIII. Capacidade do tanque;
- IX. Hodômetro.

4.4.1. Condutores:

- X. Nome;
- XI. Registro funcional (Matrícula e cargo).

4.5. O prazo para treinamento do gestor e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4.6. Durante a execução do contrato, o CRBio-01 poderá incluir, excluir ou realocar veículos conforme sua necessidade e conveniência, sem prejuízo ao histórico de abastecimento vinculado a este.

4.7. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

4.8. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os serviços objeto da contratação deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado, mediante o uso de cartão microprocessado (com chip ou magnético) fornecido pela empresa contratada, sendo um cartão para o veículo e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula no CRBio-01 para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

5.1.1. A Contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

5.1.2. Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

5.1.3. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso;

5.1.4. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – www.crbio01.gov.br

- 5.2.** O sistema de distribuição de crédito dentro dos centros de custos e centros de resultados deverá manter plataforma “aberta” para livre modificação pelo gestor “master” do contrato, por meio de senha própria, que manterá os limites distribuídos dentro do valor global contratado.
- 5.3.** O cartão deverá, preferencialmente, efetuar transações *on line*, porém, deverá possuir tecnologia para também aceitar transações *off line* nos casos onde a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema.
- 5.4.** O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento manual do abastecimento, com autorização fornecida via telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras *on line* e *off line* ou impossibilidade de utilização do cartão.
- 5.5.** O fornecimento do cartão microprocessado (com chip ou magnético) deverá ser no quantitativo da frota de veículo existente no CRBio-01, devendo possuir seu próprio cartão, o qual deverá estar vinculado a sua respectiva placa, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo não vinculado a ele ou mesmo a veículo não pertencente ao CRBio-01.
- 5.6.** Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do CRBio-01, durante a execução de abastecimentos na rede de postos credenciada.
- 5.7.** O cartão destinado ao condutor deverá ser de tecnologia magnética que permita validar, no ato do abastecimento, os dados pessoais cadastrados no sistema da contratada;
- 5.8.** A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento do cartão, pela capacitação dos usuários e gestor do sistema.
- 5.8.1.** Deverá ainda permitir a emissão de novo cartão, para o caso de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da Contratante.

6. REDE CREDENCIADA

- 6.1.** A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede de postos de combustíveis, que deverão estar equipados para aceitar as transações com o cartão microprocessado (com chip ou magnéticos) dos usuários do sistema.
- 6.2.** A referida rede de postos de combustíveis deverá ser suficiente ao pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento da frota.
- 6.3.** Os estabelecimentos que não estiverem credenciados no momento da contratação, poderão se credenciar junto à Contratada, desde que possuam condições de se adequar às exigências técnicas deste Termo de Referência.
- 6.4.** A rede credenciada deverá obedecer aos seguintes critérios:
- 6.4.1.** Possuir estabelecimentos cadastrados distantes no máximo 5 Km (cinco quilômetros) da Sede do CRBio-01, conforme descritas neste Termo de Referência;
- 6.4.2.** Atender todos os 645 Municípios do Estado de São Paulo, ou na impossibilidade que a distância máxima entre os postos de abastecimentos não seja superior a 50 km;
- 6.5.** Conforme a necessidade, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.



6.6. A rede de postos credenciada pela Contratada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

6.7. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos valores efetivamente consumidos junto aos postos credenciados. Sendo assim não responderá a Contratante, em hipótese alguma, nem solidária e nem subsidiariamente, por eventuais inadimplementos da Contratada.

7. RELATÓRIOS

7.1. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Contratante para adequação às suas necessidades.

7.2. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão de relatórios em tempo real, contemplando a rede atualizada de postos credenciados pela Contratada, de forma total (todos os postos credenciados nos municípios do Estado de São Paulo, sem a necessidade de utilização de senha de acesso).

7.3. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, informações acerca do veículo, discriminado por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa – Sede.

7.4. Os relatórios das transações de abastecimento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Relatório de Histórico: deverá fornecer informações sobre o consumo de combustível do veículo; preços praticados em cada abastecimento (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento; percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; análise de consumo de combustível por veículo, fornecendo opção para extração de dados diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais, anuais ou por período delimitado;
- b)** Relatório de Uso: deverá fornecer informações sobre o uso de combustível do veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento; localidade; horário; tipo de combustível; quantidade de litros; valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento);
- c)** Relatórios Financeiros: deverá fornecer dados sistematizados do veículo, informando quilometragem total percorrida no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado), quantidade de litros consumidos por combustível, rendimento por combustível, valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; unidade que está vinculado e apresentando somatório total por veículo, por unidade, centro de resultado e geral;
- d)** Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – www.crbio01.gov.br

- e) Volume de gastos e consumos realizados no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado);

8. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 9.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – www.crbio01.gov.br

- 10.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.10.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.15.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.16.** Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo nesse prazo a emissão do cartão microprocessado (com chip ou magnético) para o veículo informado pela Contratante e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, o fornecimento de senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do mesmo estarão vinculadas à matrícula no CRBio-01, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.
- 10.17.** A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão no local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA.
- 10.18.** Arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção e outras decorrentes.
- 10.19.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- 10.20.** Oferecer ao fiscal da Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – www.crbio01.gov.br

10.21. Deverão ser fornecidas senhas pessoais aos condutores, cujas transações do mesmo estarão vinculadas à sua matrícula no CRBio-01 de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços de abastecimento.

10.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

10.23. Credenciar junto ao CRBio-01 um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

10.24. Garantir que sua Rede Credenciada pratique preços compatíveis com os do mercado do Estado de São Paulo, utilizando-se para determinar a razoabilidade destes, os preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

10.25. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à Rede Credenciada.

10.26. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

10.27. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 5 (dias) corridos, sempre que houver a inclusão ou a exclusão de postos de abastecimento credenciados junto a rede da Contratada.

10.28. Disponibilizar a Contratante, eletronicamente, listagem atualizada da rede de postos credenciados, por localidade.

11. AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1. O custo unitário estimado da presente contratação segue conforme quadro abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE MENSAL (LITROS)	PREÇO DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Gasolina	92,333	4,55	420,12	5041,40
Taxa de Administração %				
Taxa de Administração R\$ (Média taxa de Adm. % x R\$ Consumo Estimado (R\$ 5.041,40))				

* Valores médios praticados pelo mercado local, estado de São Paulo, no mês de Fevereiro de 2019, conforme publicação do site <http://www.anp.gov.br/> acessado em 05/02/2019.

11.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.



11.3. Para obtenção do menor preço global por grupo, será utilizado o critério de julgamento maior desconto para o item 1 e para o item 2, como não existe o critério de julgamento de menor taxa de administração, será utilizado o critério de julgamento de menor preço.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V do edital (Pregão Eletrônico/ARP nº 16/2018), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

16.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – www.crbio01.gov.br

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – www.crbio01.gov.br

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – www.crbio01.gov.br

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I** – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II** – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III** – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV** – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V** - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI** - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII** – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII** – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – www.crbio01.gov.br

19. DOS ANEXOS

19.1. São anexos deste Termo de Referência:

19.1.1. ANEXO I - Localidades a serem atendidas;

19.1.2. ANEXO II - Dados do veículo do CRBio-01;

São Paulo/SP, 06 de fevereiro de 2019

EDSON KUBO

Assessor Técnico

CRBio-01

Aprovo este Termo de Referência, nos termos do Art. 9º, §1º do Decreto n. 5.450/2005.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – www.crbio01.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS:

Locais	Endereço
Sede do Conselho Regional de Biologia 1ª Região	Rua Manoel da Nóbrega, 595, conj. 122 – Paraíso Fone (11) 3884-1489 São Paulo – São Paulo CEP: 04001-083 Fone: (11) 3884-1489 Os postos credenciados devem estar no raio máximo de 5 km da Sede do CRBio-01.
Demais localidades	Que atenda todos os 645 Municípios do Estado de São Paulo, ou na impossibilidade que a distância máxima existente entre os postos de abastecimento não seja superior a 50 km.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – www.crbio01.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DO VEÍCULO LOCADO PERTENCENTE AO CRBIO-01:

Veículo do CRBio-01 - informações (posição em Fev./2019)				
Placa	Fabricante	Veículo	ANO (FAB./MOD.)	Locais de uso/ Estacionamento
FTV 6281	Chevrolet	Onix 1.0 MP Joye	2017/2017	São Paulo (Capital/Região Metropolitana e Interior)